



SEMÁNARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Brigano

Ibirarema, 21 de Dezembro de 2015 / Ano I / Edição 15

Semanário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.912, de 02 de julho de 2015.

Página 01

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.966, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

“AUTORIZA A INCLUSÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2015, aprovada pela Lei Municipal nº 1.821, de 12 de Junho de 2014, junto ao programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Obras de Infraestrutura Urbana – Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, a execução de obras de infraestrutura urbana composta de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, sinalização viária e passeio público, na Rua Francisco José da Silva Onça – Distrito Industrial/Bairro Jardim Maria Martins Ziglio, em convênio com o Ministério das Cidades, referente ao contrato de repasse nº 805534/2014, processo nº 101813378/2014, no valor global de R\$ 795.672,43 (setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação do programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Federal, por meio do contrato de repasse nº 805534/2014, processo nº 101813378/2014, com o Ministério das Cidades, no valor de R\$

789.800,00 (setecentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais) e do Tesouro Municipal, no valor de R\$ 5.872,43 (cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), com redução parcial do programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Manutenção dos Serviços Viários, totalizando R\$ 795.672,43 (setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 795.672,43 (setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas de execução de obras de infraestrutura urbana composta de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, sinalização viária e passeio público, na Rua Francisco José da Silva Onça – Distrito Industrial/Bairro Jardim Maria Martins Ziglio, em convênio com o Ministério das Cidades, contrato de repasse nº 805534/2014, processo nº 101813378/2014.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos financeiros oriundos de convênio com o Ministério das Cidades – contrato de repasse nº 805534/2014, processo nº 101813378/2014, no valor de R\$ 789.800,00 (setecentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais);

II – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal

nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 5.872,43 (cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos):

15.451.0108.2127 0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS VIÁRIOS

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 21 de dezembro de 2015.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada na Imprensa Oficial do Município e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.967, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

“AUTORIZA A INCLUSÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2015, aprovada pela Lei Municipal nº 1.821, de 12 de Junho de 2014,

junto ao programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Obras de Infraestrutura Urbana – Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, a execução de obras de infraestrutura urbana composta de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, sinalização viária e passeio público, nas Ruas 1, 2 e 5 – Distrito Industrial/Bairro Jardim Maria Martins Ziglio, em convênio com o Ministério das Cidades, referente ao contrato de repasse nº 809536/2014, processo nº 1018130-12/2014, no valor global de R\$ 1.052.061,15 (Um milhão, cinquenta e dois mil, sessenta e um reais e quinze centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação do programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Federal, por meio do contrato de repasse nº 809536/2014, processo nº 1018130-12/2014, com o Ministério das Cidades, no valor de R\$ 987.600,00 (novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais) e do Tesouro Municipal, no valor de R\$ 64.461,15 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quinze centavos), com redução parcial do programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Manutenção dos Serviços Viários, Manutenção da Limpeza Pública, Manutenção de Praças, Parques e Jardins e Manutenção dos Serviços Funerários, totalizando R\$ 1.052.061,15 (Um milhão, cinquenta e dois mil, sessenta e um reais e quinze centavos).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.052.061,15 (Um milhão, cinquenta e dois mil, sessenta e um reais e quinze centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas de execução de obras de infraestrutura urbana composta de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, sinalização viária e passeio público, nas Ruas 1, 2 e 5 – Distrito Industrial/Bairro Jardim Maria Martins Ziglio, em convênio com o Ministério das Cidades, contrato de repasse nº 809536/2014, processo nº 1018130-12/2014.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de

1964, que se verificará com o ingresso dos recursos financeiros oriundos de convênio com o Ministério das Cidades – contrato de repasse nº 809536/2014, processo nº 1018130-12/2014, no valor de R\$ 987.600,00 (novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais);

II – resultantes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 64.461,15 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quinze centavos):

15.451.0108.2127 0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS VIÁRIOS

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil R\$ 17.000,00

15.452.0108.2124.0000 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

3.1.90.13.00 – Obrigações patronais..... R\$ 19.000,00

15.452.0108.2125.0000 – MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

3.3.90.46.00 – Auxílio alimentação.....R\$ 17.000,00

15.452.0108.2126.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

3.3.90.30.00 – Material de consumo.....R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 6.461,15

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 21 de dezembro de 2015.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada na Imprensa Oficial do Município e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.968, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE

TURISMO SUSTENTÁVEL (PDTS) DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei ratifica e aprova o PLANO DIRETOR DE TURISMO SUSTENTÁVEL (PDTS) DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, elaborado pelo Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, aprovado em Audiência Pública realizada no dia 16 de dezembro de 2015 e pelo Conselho Municipal de Turismo (CONTUR), o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, em consonância com as disposições emanadas da Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico, e dá providências correlatas.

Art. 2º Fica o município de Ibirarema autorizado a realizar os investimentos necessários para a execução do PDTS em parceria com o setor privado local.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ibirarema, em 21 de dezembro de 2015.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada na Imprensa Oficial do Município e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.969, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS ORIUNDOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos de natureza tributária da Prefeitura do Município de Ibirarema, oriundos de autos de infração, lavrados até 31

de dezembro de 2015, poderão ser pagos à vista ou parcelados, até o máximo de 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 2º O contribuinte autuado para se beneficiar desta Lei deverá protocolar requerimento de parcelamento até o dia 29 de janeiro de 2016.

Art. 3º Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos nas datas dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), limitada a 10% (dez por cento).

§ 1º O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, implicará na rescisão do parcelamento formalizado, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente de uma só vez, devidamente atualizado e com a aplicação dos acréscimos moratórios previstos na legislação.

§ 2º Decorridos 10 (dez) dias da rescisão do parcelamento na forma do § 1º, sem que o contribuinte tenha efetuado o recolhimento do saldo remanescente, será providenciada pela administração a imediata execução judicial do débito fiscal, objeto do parcelamento concedido.

Art. 4º O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ibirarema, em 21 de dezembro de 2015.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada na Imprensa Oficial do Município e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”

Ref.: Edital de Pregão n.º 111/2015 - Processo n.º 120/2015

AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 111/2015 - Processo n.º 120/2015, que objetiva a AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO (EPI e EPC), realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 08/12/2015, com a presença

do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado às seguintes empresas: os itens 01, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 24 e 26 à empresa MONICA MOREIRA CARDOSO ME; os itens 02, 05, 17, 18, 19, 20 e 25 à empresa DATA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME; e o item 12 foi considerado FRACASSADO, para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 15 de dezembro de 2015. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”

Ref.: Edital de Pregão n.º 112/2015 - Processo n.º 121/2015

AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS BASCULANTE EM TELA E CHAPA DE FERRO.

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 112/2015 - Processo n.º 121/2015, que objetiva a AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS BASCULANTE EM TELA E CHAPA DE FERRO, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 09/12/2015, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado a empresa GENESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI – ME, para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 15 de dezembro de 2015. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”

Ref.: Edital de Pregão n.º 113/2015 - Processo n.º 122/2015

AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS DE PRESSÃO

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 113/2015 - Processo n.º 122/2015, que objetiva a AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS DE PRESSÃO, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 09/12/2015, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado a empresa INTERA COMERCIAL LTDA – ME, para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 15 de dezembro de 2015. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”

Ref.: Edital de Pregão n.º 114/2015 - Processo n.º 123/2015

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 114/2015 - Processo n.º 123/2015, que objetiva o Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Aplicação de Ginástica Laboral para os Servidores Públicos Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, realizado conforme Ata de Sessão Pública, da data de 09/12/2015, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado à empresa CRIS REIS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 24.585,60 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 15 de dezembro de 2015. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

SEÇÃO II

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N. 04/2.015

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO NÚMERO 02/2.001 DE 28 DE MAIO DE 2.001 DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, usando de suas atribuições legais; “FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:”

Art. 1o – Fica revogada a Resolução número 02/2.001 de 28 de maio de 2.001 da Câmara Municipal de Ibirarema.

Art. 2o - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Antônio Diniz”, em 11 de dezembro de 2.015.

ROMILDO VALENTIM PINTO

Presidente da Mesa Diretora

Biênio 2.015/2.016

SEÇÃO III

INEDITORIAL